



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA



Dá-se ao artigo 1º do PL 176/2020 a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, **órgão de caráter consultivo e opinativo.**

S/S., 20 de maio de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N.º 02

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Acrescenta-se o inciso III ao caput, e o inciso III ao Parágrafo único, ambos do artigo 4º do PL 176/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

III- Igrejas

Parágrafo único. (...)

(...)

III- Igrejas

S/S., 20 de maio de 2021


Dylan Roberto Viana Dantas
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 176/2020, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, revoga expressamente a Lei nº 7.764, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências”.

As emendas em análise são de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, contando com as assinaturas necessárias para apresentação de Emendas em 2ª discussão.

No aspecto formal, a **Emenda nº 01 desvirtua a vontade original do autor do PL**, que é a de instituir um **órgão deliberativo, e não consultivo**, razão pela qual, ao **frustrar a intenção central de quem compete regulamentar a estrutura jurídica de órgãos públicos**, há **violação à Separação de Poderes**.

A **Emenda nº 02**, por sua vez, está de acordo com nosso ordenamento jurídico, uma vez que **apenas acrescenta as igrejas ao rol de entidades com representatividade** junto ao Conselho. Contudo, **como a técnica legislativa da Emenda nº 02 necessita de reparos**, esta Comissão de Justiça **recomenda a rejeição da Emenda nº 02**, passando as intenções da mesma a estarem presentes no texto a seguir:

Emenda nº 03 ao PL 176/2020:

O Art. 4º, do PL 176/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto de 52 (cinquenta e dois) membros, sendo 26 (vinte e seis) titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – representantes do Poder Público Municipal;

II – representantes da Sociedade Civil com organização/atuação na cidade de Sorocaba e Igrejas.

Parágrafo único. Entende-se por representantes da Sociedade Civil as organizações e/ou Movimentos Sociais que comprovem atuação com a missão deste Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial – COMPIR distinguidos em 3 (três) categorias, a saber:

I – ONG/Entidades/Associações devidamente cadastrados junto à Receita Federal (CNPJ);

II – Movimentos Sociais que comprovem atuação e reconhecimento junto ao Poder Público;

III – Igrejas.

Pelo exposto, a Emenda nº 01 ao PL 176/2020 padece de **inconstitucionalidade por vício de iniciativa**; ao passo que, recomenda-se a rejeição da Emenda nº 02, em prol da aprovação da Emenda nº 03 de autoria desta Comissão.

S/C., 21 de junho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro